



PARECER JURIDICO

Numeração na Câmara: 007/2021.

Referência: Projeto Lei.

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre o reconhecimento de diversas atividades como essenciais para a população de guariba, além das já tradicionais que são reiteradas nos decretos estaduais e municipais sobre a pandemia do coronavírus e dá outras providências .

O presente Projeto de Lei, tem embasamento jurídico no artigo 7º. da Lei Orgânica do Município de Guariba, que dispõe acerca da competência do Município, ordenando atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos, observadas as demais normas, suplementando a legislação federal e estadual no que coube, sendo competência exclusiva do Executivo Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal,

O STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da covid-19. Governadores e prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio. A maioria dos ministros reconhece também que a União pode legislar sobre o tema, mas garantindo a autonomia dos demais entes. A Constituição Federal é clara: tanto a União, quanto o Estado e Município têm poderes para tratar assuntos da saúde pública.

Não longe, o que intenta o Executivo Municipal é evitar o agravamento da situação econômica que já se encontra bem precária uma vez que o comércio gera empregos e todos precisam trabalhar como pagar suas contas e se alimentar, portanto, atribuir a essencialidade das atividades, desde que cumpridos os protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes, só tem a gerar bem estar a todos, segundo informa. Protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes não deixarão de existir.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!" 



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto, devendo este ser submetido as comissões permanentes para seus pareceres e ao Plenário deste Poder Legislativo.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 12 de Fevereiro de 2021.


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI
Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"